

RESOLUÇÃO CGM Nº 185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Manual de Orientação aprovado pela Resolução CGM nº 043 de 14 de julho de 1995.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração adotar mecanismos que lhe dêem flexibilidade de operação,

RESOLVE:

Art. 1º - O item nº VI do Manual de Orientação, aprovado pela Resolução CGM nº 043 de 14 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Da abertura de Contas

1 - As unidades de Despesa que não possuem conta de Fundo Rotativo:

- Após credenciamento do Titular do Órgão, os responsáveis deverão comparecer a uma agência do banco de operação da instituição, localizada no Município do Rio de Janeiro e próxima à Unidade de Despesa, portando os seguintes documentos:

- Contracheque (xerox);
- Carteira de identidade (xerox);
- CIC (xerox);
- Comprovante de residência;
- Credenciamento (Publicado no D. O . Rio).

OBSERVAÇÃO: Solicitar talão de Cheques.

2 - As Unidades de Despesa, quando da substituição de um dos responsáveis pela movimentação da Conta deverão:

- Dirigir-se à Agência do banco onde a Unidade de Despesa possui Conta do Fundo Rotativo, para providências quanto ao descredenciamento do responsável anterior e credenciamento do novo;
- Quanto à documentação, seguir as instruções do item 1;
- Não é necessário o encerramento da Conta Bancária, apenas a mudança dos dados (caso haja entendimento, do gerente, contrário a esta medida, comunicar o fato ao Tesouro Municipal).

OBSERVAÇÕES:

- As contas bancárias de Adiantamentos Especiais anteriores não podem ser reaproveitadas para o Fundo Rotativo;
- É vedada a cobrança de qualquer tarifa bancária em contas do Fundo Rotativo. Portanto, caso isto ocorra, os responsáveis deverão comparecer à agência bancária e solicitar ao Gerente normalmente;
- No caso da substituição, tanto do titular quanto do co-responsável é necessária a prestação de contas dos gastos realizados até aquela data;
- É vedada a utilização de cheque avulso.

Art. 2º - Os anexos I, III, IV do Manual de Orientação, aprovado pela Resolução CGM nº 043 de 14 de julho de 1995, passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos A, B e C desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.